

O património e as receitas da associação só podem ser afectados aos fins indicados no § 2. Os eventuais lucros só podem ser afectados aos fins estatutários. Os membros da associação não recebem participações nos lucros e na sua qualidade de membros da associação tão-pouco recebem quaisquer verbas das disponibilidades da associação. Não têm, quando se apartam ou quando a associação se dissolve, nenhum direito ao património da associação. Nenhuma pessoa pode ser beneficiada, quer por despesas de administração que sejam estranhas aos fins da associação, quer por retribuições desproporcionadamente elevadas.

Verificando-se a dissolução da associação, ou a supressão das finalidades até agora existentes, o seu património será entregue, na razão de metade para cada um, ao Deutscher Caritasverband e ao Diakonischer Werk — Innere Mission und Hilswerk der Evangelischen Kirche in Deutschland, que terão de o aplicar directa e exclusivamente a fins de interesse geral.

§ 14

Contabilidade e auditoria

A administração terá de elaborar, no 1.º trimestre do ano social, o balanço e o relatório de gerência referentes ao ano social transacto. O balanço terá de ser auditado até ao termo da primeira metade do ano social por um perito.

§ 15

Alteração dos estatutos e dissolução da associação

Tanto para a alteração dos estatutos como para a dissolução da associação é necessária uma deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos.

§ 16

Disposições do Código Civil

No restante aplicam-se as disposições dos artigos 27.º, §§ 2 e 3, 28.º, 32.º e 33.º do Código Civil.

Certidão n.º 427/1993

Com base na consulta que hoje fiz, no Tribunal da Comarca de Bona, no registo de associações, certifico:

- 1) Que aí se encontra registada sob o n.º VR 2539 a Fundação Konrad Adenauer, com sede em Bona, como pessoa jurídica, tendo a forma de uma associação registada segundo o direito civil alemão;
- 2) Que o antecedente texto dos estatutos da Fundação Konrad Adenauer confere com a respectiva versão, que foi entregue no Tribunal da Comarca de Bona e que está registado no registo de associações.

Siegburg, 3 de Maio de 1993. — (Assinatura ilegível), notário.

Carimbo do notário Thomas Mausbach, notário em Siegburg.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 13 de Outubro de 1993. — A Tradutora, *Amélia dos Prazeres Rebelo Gonçalves*. — A Segunda-Ajudante, *Maria Fernanda Martins Bouças*. 3-2-11 434

SOCIEDADE RECREATIVA LEALDADE SAMPAIENSE

Certifico que foram registados no Governo Civil de Coimbra, no dia 25 de Março de 1931, os estatutos da associação denominada Sociedade Recreativa Lealdade Sampaiense, com sede no lugar e freguesia de São Paio de Gramaços, deste concelho, cujo objecto é o seguinte: proporcionar o recreio aos seus associados instalando no edifício onde tem a sua sede um clube, criando um grupo dramático e outro musical e promovendo festas, excursões e outros divertimentos; promover a ilustração e educação dos mesmos associados, criando, para este fim, quando possível, uma biblioteca.

Este extracto foi extraído de uma fotocópia dos estatutos, devidamente autenticada, emitida pelo Governo Civil de Coimbra em 12 do corrente mês.

Cartório Notarial de Oliveira do Hospital, 15 de Novembro de 1993. — A Notária, *Maria Luísa Ferreira do Nascimento Ferrão Santos Pinheiro*. 4-2-3286

POSITIVO — GRUPOS DE APOIO E AUTO-AJUDA

Certifico que, por escritura de 5 de Novembro de 1993, exarada a fl. 31 v.º do livro n.º 33-F das notas do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria do Carmo Antunes dos Santos, foi constituída uma associação que adoptou a denominação de Positivo — Grupos de Apoio e Auto-Ajuda, com a sua sede em Lisboa, na Rua da Esperança, 63, rés-do-chão, direito, freguesia de Santos-o-Velho, que é uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado e de carácter privado.

A associação tem por objecto promover a informação e prevenção no âmbito da problemática das doenças infecto-contagiosas, nomeadamente sida e hepatite B; estimular o apoio, a solidariedade e o sentido de auto-ajuda às pessoas atingidas por estas doenças.

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas, directa ou indirectamente, na prossecução dos fins da associação.

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os associados que pedirem a sua demissão;
- b) Os associados que deixarem de cumprir as obrigações de associado;
- c) Os associados que violem os deveres da associação ou que de qualquer modo lesem os seus interesses.

Está conforme ao original.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Novembro de 1993. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição Almeida Teixeira Valente Guerreiro*. 4-2-3288



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LEI DA CAÇA

NORMAS REGULAMENTARES

DECRETO-LEI N.º 251/92, DE 12 DE NOVEMBRO

SEPARATA DO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1.ª SÉRIE, N.º 262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

À VENDA NAS LIVRARIAS DA INCM